

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2017

***Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício financeiro de 2018.***

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto nos artigos 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2018, no montante de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1º O valor da Administração Direta é de **R\$ 56.740.879,71** (*Cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

§ 2º Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.680.000,00** (*Dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais*) são destinados para reserva de contingência.

§ 3º O valor da Administração Indireta é de **R\$ 12.303.800,00** (*Doze milhões, trezentos e três mil e oitocentos reais*), compreendendo o orçamento do Serviço

Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, da seguinte forma:

I - O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, no valor de **R\$ 4.500.000,00** (*Quatro milhões e quinhentos mil reais*).

II - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, no valor de **R\$ 7.803.800,00** (*Sete milhões, oitocentos e três mil e oitocentos reais*).

III - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, **R\$ 2.480.000,00** (*Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais*) são destinados para reserva.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (*Trinta por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

Anexo III - Funções e Subfunções de Governo;

Anexo IV - Programa de Trabalho de Governo;

Anexo V - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

- Anexo VII** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- Anexo VIII** - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);
- Anexo IX** - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- Anexo X** - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- Anexo XI** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Anexo XII** - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
- Anexo XIII** - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- Anexo XIV** - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;
- Anexo XV** - Demonstrativo do Resultado Primário;
- Anexo XVI** - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- Anexo XVII** - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração-QDD;
- Anexo XVIII** - Relação da Proposta da Despesa;
- Anexo XIX** - Relação da Proposta da Receita;
- Anexo XX** - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Carmo do Cajuru, 29 de setembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município

MENSAGEM Nº ____/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, o Projeto de Lei do Orçamento de 2018 para o Município de Carmo do Cajuru.

Esta proposta orçamentária, Senhores Vereadores, reflete o cumprimento de programas constantes no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e com estas ações, acreditamos, estamos atendendo as necessidades prioritárias e imprescindíveis de nossa comunidade.

Esta proposta, além de destinar recursos para custeio dos diversos serviços desenvolvidos pela administração, destina recursos para investimentos e pagamento da dívida do Município.

Grande parte dos investimentos constantes desta proposta depende da liberação de recursos das esferas federal e estadual de governo, através de convênios ou de transferências congêneres. Daí a necessidade de esclarecer que, estes processos estão tramitando nestas esferas de governo, no entanto, dependemos das atitudes e vontade dos mesmos, pois, suas ações e políticas governamentais são uma incógnita, vinculadas muitas vezes inclusive na vinculação partidária do gestor municipal, não permitindo ao mesmo prever quais serão os recursos com os quais será o Município contemplado.

Finalmente podemos afiançar que esta “Proposta Orçamentária” está perfeitamente de acordo com os dispositivos legais vigentes, e que a mesma, de

forma cônica e racional apresenta os recursos disponíveis para a busca do bom atendimento de nosso cidadão, com vistas no desenvolvimento do Município e no bem-estar social da comunidade.

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 29 de setembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município